Artigo 71 Código Penal Comentado: Entendendo o Crime Continuado

escrito por Dr. Ademilson Carvalho | 03/11/2024





A aplicação do Artigo 71 do Código Penal no contexto do crime continuado é um tema de importância crucial em abordagens jurídicas. **Quando se trata de crimes que, por meio de certas condições, são considerados uma continuação do primeiro, a pena aplicada pode ser de apenas um dos crimes, caso sejam idênticos, ou do mais grave, se forem diferentes.** Essa disposição legal visa equilibrar a severidade da punição com a natureza sequencial das infrações cometidas por um mesmo agente.

O conceito de crime continuado envolve vários fatores, incluindo a forma de execução, o tempo e o local em que as ações ocorreram. Esses elementos ajudam a diferenciar entre o crime continuado e outros tipos de concurso de crimes, como o concurso material e formal. A interpretação correta do Artigo 71 é essencial para garantir a justiça na dosimetria da pena, refletindo apropriadamente a gravidade e a continuidade das ações criminosas.

Debates jurídicos muitas vezes se concentram em questões controversas e interpretações variadas deste artigo. As nuances entre os aspectos subjetivos e objetivos podem impactar significativamente a decisão do tribunal no momento de aplicar a legislação, trazendo à tona questões sobre a intenção do agente e a continuidade do comportamento delituoso.

Pontos Importantes

- O crime continuado permite aplicação de pena única ou mais grave.
- Diferenças essenciais existem entre o crime continuado e outros concursos.
- Aspectos subjetivos e objetivos influenciam a aplicação do Artigo 71.

Conceito de Crime Continuado

O crime continuado, conforme o artigo 71 do Código Penal Brasileiro, aborda situações em que uma pessoa pratica dois ou mais crimes da mesma espécie sob condições similares. O entendimento jurídico deste conceito varia conforme diferentes teorias, cada uma com suas peculiaridades e implicações, como as teorias objetiva pura, objetivo-subjetiva e a questão da homogeneidade subjetiva.

Teoria Objetiva Pura

A teoria objetiva pura foca na **continuidade delitiva** por meio das ações ou omissões reiteradas de crimes da mesma espécie. O conceito baseia-se na observação de características externas como tempo e espaço em que os crimes ocorrem. A preocupação central é com o *modus operandi* usado pelo agente, destacando a similaridade e reiteratividade das condutas. A pluralidade de condutas precisa ser semelhante para configurar a continuação.

As condições devem demonstrar uma conexão objetiva entre os atos, sem levar em conta as intenções ou motivações pessoais do infrator. Essa teoria, apesar de prática, pode ser limitada ao desconsiderar as nuances do contexto e a psicologia do agente envolvido.

Teoria Objetivo-Subjetiva

A teoria objetivo-subjetiva introduz aspectos internos, como a intenção e o estado mental do agente durante a prática dos crimes. Embora mantenha a relevância das condições objetivas, como tempo e lugar, ela pondera também sobre a homogeneidade das condutas.

Destaca-se a avaliação da intenção de continuidade por parte do agente, dando atenção à sequência planejada ou intuitiva dos atos criminosos. Assim, essa abordagem permite um julgamento mais abrangente, considerando fatores que a teoria objetiva pura pode ignorar, proporcionando um entendimento mais completo do contexto delitivo.

Homogeneidade Subjetiva

A homogeneidade subjetiva foca na similaridade das intenções e objetivos do agente ao cometer os crimes da mesma espécie. Analisa-se se o agente tinha a intenção de criar uma série delitiva contínua. Aqui, a continuidade surge não apenas dos elementos externos, mas também do plano mental do infrator.

Essencial para identificar uma continuidade é avaliar se os crimes estão interligados cognitivamente. A avaliação deve ser cuidadosa para garantir que a conexão subjetiva entre as ações não se baseie apenas em suposições, mas em evidências claras de continuidade delitiva.

Requisitos do Crime Continuado



O crime continuado, conforme o artigo 71 do Código Penal, requer a presença de uma série de condições específicas. Estas incluem a continuidade das condições de tempo, modo de execução e lugar dos crimes cometidos, assim como o liame subjetivo entre as ações. Cada um desses aspectos deve ser analisado cuidadosamente para determinar se os requisitos da continuidade delitiva estão presentes.

Condições de Tempo

As condições de tempo referem-se à proximidade temporal entre os atos criminosos. Para um crime ser considerado continuado, as infrações devem ocorrer em um período que não permita a completa dissociação psicológica do agente de sua atividade delituosa. Isso significa que os atos não podem ser isolados

por lapsos temporais significativos.

A legislação não estabelece um intervalo de tempo específico, tornando necessário que a análise dependa do caso concreto. A jurisprudência, por sua vez, busca critérios racionais que suportem a ideia de continuidade, levando em conta a regularidade com que as ações ocorrem.

Condições de Modo de Execução

O modo de execução deve ser semelhante nos crimes que se pretende considerar continuados. Isso envolve a aplicação dos mesmos métodos e técnicas para cometer delitos da mesma espécie. Tal similitude reforça a uniformidade de conduta criminosa do agente, essencial para a configuração da continuidade delitiva.

As variações devem ser mínimas para evitar dissociação entre os atos. É a persistência nos métodos que sugere um plano ou estratégia contínua em jogo, reforçando a perceção legal de continuidade na atividade criminosa.

Condições de Lugar

A proximidade geográfica facilita o reconhecimento de um crime continuado. Os bens jurídicos devem ser violados em locais que não ofereçam dispersão significativa entre os eventos. Isso geralmente implica em áreas próximas ou, ao menos, em contextos que não exijam deslocamentos complexos ou comunicação distinta entre ações.

A análise do contexto geográfico ajuda a evidenciar se há uma sequência lógica e conexa entre os delitos. A ideia é considerar o espaço físico como outro elemento que contribui para unir os atos em uma só linha de continuidade.

Liame Subjetivo

O liame subjetivo é a capacidade do criminoso de perceber e intencionalmente dar seguimento aos atos infracionais. Esse elemento evidencia o planejamento e a intenção de perpetuar uma conduta criminosa através de múltiplas ações.

A compreensão do liame subjetivo é crucial, pois revelar-se-á na predisposição do agente para continuar ofendendo bens jurídicos de maneira coerente e deliberada. A análise deve focar na linha de raciocínio do infrator, destacando sua intenção contínua de cometer crimes específicos através de atos correlatos.

Diferenciação entre Concurso Material, Formal e Crime Continuado



O Código Penal Brasileiro aborda distintas formas de concurso de crimes, cada uma caracterizada por suas próprias particularidades e critérios. Esses tipos incluem o concurso material, concurso formal e o crime continuado, cada um definido por diferentes componentes e implicações legais.

Concurso Material

No concurso material, o agente pratica dois ou mais crimes distintos por meio de ações ou omissões separadas. Essa situação é regida pelo artigo 69 do Código Penal, que determina a soma das penas aplicáveis a cada delito.

Essa forma de concurso assume que as infrações são autônomas, não havendo vínculo de continuidade ou intenção única entre as ações delituosas. Assim, cada ação criminosa resulta em uma pena individual, pois não se configura uma unidade de desígnio.

O concurso material é frequentemente usado em situações de crimes seriados onde cada infração é avaliada separadamente, levando a um aumento potencial das penas acumuladas. Ele é essencial para garantir que cada delito seja devidamente punido.

Concurso Formal

Já no concurso formal, conforme o artigo 70 do Código Penal, há a prática de mais de um crime mediante uma única ação ou omissão. Neste caso, a intenção do agente ou a unidade de desígnio unifica as infrações.

Diferentemente do concurso material, as penas podem ser aplicadas de forma mais favorável ao réu, muitas vezes através da aplicação de uma pena aumentada, mas não cumulativa, evitando a soma individualizada das penas.

Nesse contexto, a ficção jurídica permite que o sistema penal trate as infrações de maneira mais compacta, reconhecendo a conexão entre os atos. Isso reflete um entendimento do comportamento criminoso que busca integrar a análise das ações com a intencionalidade do agente.

Aplicação da Pena no Crime Continuado

A aplicação da pena no crime continuado, conforme o Artigo 71 do Código Penal Brasileiro, aborda desde o cálculo da pena-base até os limites legais de aumento da pena. Desta forma, avalia-se como a pena deve ser ajustada considerando a continuidade dos crimes e a gravidade dos atos cometidos.

Cálculo da Pena-Base

Para iniciar o processo de determinação da pena em casos de crime continuado, é necessário estabelecer a **pena-base**. Este cálculo leva em conta fatores como a culpabilidade, os antecedentes e a conduta social do réu. Além disso, a pena deve ser aplicada com base no crime mais grave, se houverem diferentes tipos de delitos cometidos.

O juiz precisa considerar **elementos objetivos** e subjetivos do caso, garantindo que a sentença inicial seja proporcional aos fatos. A pena usualmente oscila entre as versões mais leves e mais severas dos crimes, tendo como referência a legislação vigente e o quadro fático específico.

Dosimetria e Fração de Aumento

A dosimetria da pena estabelece como a pena será ajustada de acordo com a continuidade dos crimes cometidos. No contexto de crimes continuados, a penalidade pode ser aumentada de acordo com critérios específicos. Conforme a quantidade de crimes, a pena aumenta de 1/6 para dois crimes, 1/5 para três crimes e 1/4 para quatro crimes ou mais.

Quando há violência ou grave ameaça, os crimes podem ser considerados em frações maiores, podendo o aumento chegar até ordens superiores. Este cálculo delegado ao juiz assegura que as penalidades reflitam adequadamente a gravidade e a execução

dos atos.

Limites Legais

Os limites legais do aumento de pena em crimes continuados determinam que esse acréscimo não ultrapasse os preceitos estipulados pelo parágrafo único do Artigo 71. Se os crimes forem idênticos, a pena é aplicada a um só dos crimes; se variados, àquele com maior gravidade.

Fatores como **tempo, lugar e modo de execução** são cruciais para decidir a aplicação do aumento. Os tribunais e a doutrina recomendam comportamento uniforme para garantir justiça e proporcionalidade, observando a legislação penal e não excedendo duplicações injustificadas da pena.

Para mais detalhes sobre o tema, consulte o Código Penal Comentado ou o artigo da Jusbrasil.

Aspectos Subjetivos e Objetivos na Continuação Delitiva

A continuação delitiva no contexto do Artigo 71 do Código Penal é analisada sob os aspectos subjetivos e objetivos. Enquanto os aspectos objetivos focam nas circunstâncias dos crimes, os subjetivos consideram a culpabilidade e a personalidade do agente, além de examinar sua conduta social e habitualidade delitiva.

Culpabilidade

A culpabilidade é um princípio fundamental na análise da continuação delitiva. Refletindo a reprovação social da ação criminosa, a culpabilidade é analisada considerando o dolo ou culpa do agente. A habitualidade delitiva pode influenciar essa avaliação, destacando a predisposição do agente em cometer delitos repetidos. **Avaliações** incluem o motivo do

crime e o grau de consciência ao realizar o ato. Em casos de crimes continuados, é crucial medir o grau de culpa de acordo com a quantidade de infrações e a intensidade da ação.

A análise da culpabilidade pode levar à redução ou ao agravamento da pena. Esta avaliação ajuda a ajustar a resposta penal ao nível de reprovação social apropriado. Compreender plenamente a intenção e a consciência do agente é vital para aplicar corretamente a continuidade delitiva.

Personalidade do Agente e Conduta Social

A personalidade do agente é uma variável crítica na determinação da continuada prática delitiva. Fatores como a habitualidade delitiva e a capacidade de adaptação a normas e regras sociais são considerados. A conduta social do indivíduo, que reflete seu comportamento habitual em sociedade, pode indicar a probabilidade de reincidência.

O histórico de infrações do agente é analisado para determinar o risco que ele representa, assim como sua capacidade de viver segundo os padrões aceitos. A avaliação da personalidade ajuda a entender se a prática delitiva é um desvio momentâneo ou um padrão estabelecido. Este exame é intenso e detalhado, servindo para decidir sobre o agravo ou atenuação das penas impostas.

Entender a personalidade, junto com a conduta, lança luz sobre as motivações internas do agente. **Fatores pessoais** que podem influenciar na prática delituosa são também considerados cruciais nesse contexto, conforme evidenciado em contextos legislativos como o artigo 71 do Código Penal.

Jurisprudência e Interpretação do Artigo 71



O Artigo 71 do Código Penal brasileiro é um ponto crucial na abordagem de crimes continuados. A aplicação da jurisprudência oferece uma compreensão mais clara de quando e como aplicar a lei, especialmente nas decisões do Superior Tribunal de Justiça.

Decisões do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) adota a teoria mista para interpretar o Artigo 71, combinando aspectos objetivos e subjetivos na caracterização do crime continuado. De acordo com essa interpretação, é necessário avaliar tanto as condições de tempo, lugar e modo dos delitos quanto a intenção do agente. O critério para a dosimetria da pena, conforme o STJ, é baseado no número de crimes praticados e suas implicações na continuidade delitiva, aumentando a pena de 1/6 a 2/3 dependendo da gravidade. A jurisdição enfatiza que crimes contra vítimas diferentes, especialmente quando há violência ou grave ameaça, seguem o princípio do crime continuado específico segundo o parágrafo único do Artigo 71 como discutido em várias teses sobre o crime continuado.

Questões Controversas e Perspectivas

O conceito de crime continuado, sob o artigo 71 do Código Penal, levanta debates significativos sobre sua aplicação e impactos. Entre os tópicos discutidos estão a pluralidade de crimes e a interação entre política criminal e a habitualidade criminosa.

Política Criminal e Crime Continuado

O artigo 71 é frequentemente examinado sob a ótica da **política criminal**, que busca equilibrar justiça e eficácia na detenção de criminosos habituais. A prática de considerar uma pluralidade de crimes como continuidade põe em questão a eficácia das penas e a ressocialização.

A **teoria objetiva** destaca-se por analisar a homogeneidade das circunstâncias objetivas, como tempo e lugar, reforçando a conexão entre os atos criminosos. No entanto, essa abordagem pode ser criticada ao não contemplar as nuances de cada caso, abrindo debate sobre sua adequação real no sistema penal.

Perguntas Frequentes

O artigo 71 do Código Penal aborda o crime continuado, detalhando critérios específicos e interpretações. A jurisprudência brasileira oferece uma compreensão mais profunda e prática dessas normas, destacando diferenças e aplicabilidades no direito penal.

Quais são os critérios para caracterização de crime continuado segundo o Código Penal?

O Código Penal estabelece que o crime continuado ocorre quando

o agente, através de ações ou omissões repetidas, comete crimes da mesma espécie que se conectam por condições de tempo, lugar e modo de execução. A caracterização depende dessa continuidade e interligação entre os atos.

Como a jurisprudência brasileira interpreta o Artigo 71 relacionado ao crime continuado?

A jurisprudência brasileira interpreta o Artigo 71 considerando a continuidade na execução dos crimes. Tribunais avaliam se os crimes subsequentes devem ser percebidos como extensão do primeiro, com base em semelhanças nas circunstâncias dos delitos. Isso influencia a aplicação de penas, conforme certas premissas jurisprudenciais.

Qual a diferença entre crime continuado e crime permanente?

Crime continuado envolve múltiplos atos criminosos distintos, mas conectados, enquanto crime permanente refere-se a um único ato que continua no tempo, como sequestro. No crime continuado, distintas ações são vistas como partes de um conjunto, ao contrário da natureza única do crime permanente.

Em que circunstâncias a pena pode ser aumentada em caso de crime continuado?

No crime continuado, a pena pode ser aumentada de 1/6 a 2/3, conforme o número de crimes e sua gravidade. A jurisprudência sugere que um maior número de crimes resulta em um incremento mais significativo da pena, refletindo a extensão da conduta criminosa.

Quais exemplos práticos podem ilustrar a aplicação do crime continuado no direito penal?

Um exemplo de crime continuado seria furtos repetidos em uma mesma área e contexto. Se o agente realiza furtos em diferentes ocasiões, mas circunstâncias semelhantes, esses atos podem ser considerados uma continuação do primeiro crime, sendo tratados sob o prisma do crime continuado.

Como o conceito de crimes da mesma espécie se relaciona ao crime continuado?

Crimes da mesma espécie têm um papel crucial na caracterização do crime continuado. Isso implica que os delitos devem ser do mesmo tipo, como furtos ou estelionatos, para que sejam considerados contínuos e submetidos às regras de aumento de pena fornecidas pelo artigo 71.